



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 544, 31 de dezembro de 1987.

Institui novos serviços citados 155, tributados pelo Município e dá outras providências.

O Povo do Município de Mantena, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam instituídos novos serviços citados sujeitos ao 155, tributados pelo Município, a partir de 1988.

Parágrafo único. A lista abaixo faz parte integrante desta Lei.

Art.2º. O produto arrecadado de acordo com a nova lista de serviços sujeito a tributação do 155 pelo Município, será incluído no orçamento da Receita ao Município para o exercício de 1988.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 02 de janeiro de 1988.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 1987, 44º de Emancipação Política.

Joel Garcia dos Santos
Prefeito Municipal

Reinaldo J. Alves Costa
Diretor Dept.º Administração